Papel para informação, rubricado como folha nº 114 do Processo Administrativo nº 2816/2026

IMPACTO FINANCEIRO

No que tange ao impacto financeiro, conforme já indicado às fls.105 e 113, **retificamos**, após consulta à Secretaria da Fazenda sobre o detalhamento da repercussão orçamentária, que para o ano de 2027 foram previstos os recursos municipais necessários para suportar as despesas decorrentes dos acréscimos de valores de custo do auxílio por acolhido para um grupo de 15 acolhidos apenas – Dotação orçamentária 01.05.02.08.2451006.2039.3.3.90.48.00 – DR 01.500.0051 ou a que venha substituir.

Cumpre ressaltar que a despesa Família Acolhedora já é realizada no Município, tendo no ano de 2026, um total de 8 crianças acolhidas, não sendo nenhuma delas enquadradas na hipótese de acréscimo de valor (pessoa com deficiência), embora haja a possibilidade de até 15 acolhidos. Isto posto, destacamos o comparativo entre a despesa atual e a diferença que ocorreria com os acréscimos de valores de custo do auxílio por acolhido

PÚBLICO EM 2026	PERÍODO	CUSTO
Efetivamente atendido, conforme apuração em outubro de 2026: 08 crianças acolhidas, não sendo nenhuma hipótese de acréscimo de valor	12 meses	R$ 155.616,00

Considerando a implantação do Serviço em janeiro de 2027, demonstramos, abaixo, o valor detalhado, considerando os cálculos realizados às fls. 92:

PÚBLICO	PERÍODO	CUSTO
01 grupo com 15 acolhidos	12 meses	R$ 729.450,00

Considerando, por fim, os valores acima elencados, a diferença para suportar a despesa seria de R$ 573.834,00

Em relação à implantação do segundo Serviço de Família Acolhedora pela OSC executora, informamos que será utilizado o recurso do Programa Superação, estadual, para suportar as despesas - Dotação orçamentária 01.05.02.08.2451006.2039.3.3.50.39.00 – DR 02.500.0183 ou a que venha substituir.

Indaiatuba, 09 de novembro de 2026.

Vitória Steinle Maciel Alves
Setor de Planejamento Orçamentário

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

115

Processo nº 2816/2026
Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social
Assunto: Elaboração de Projeto de Lei – altera dispositivos da Lei 7.754 de 30/03/2022 que institui o serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes denominado "Família Acolhedora"

À
Secretaria de Assistência Social

Conforme solicitado no presente expediente, deve a Secretaria da Fazenda elaborar o cálculo do impacto orçamentário-financeiro em decorrência da elaboração de projeto de lei que trata da alteração de dispositivos da Lei 7.754 de 30/03/2022 que institui o **serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes denominado "Família Acolhedora"**.

Necessário mencionar que o serviço já foi instituído e encontra-se em pleno funcionamento, não se tratando de uma nova despesa, mas sim da proposta de elevação do auxílio em pecúnia a ser concedido mensalmente à família acolhedora da seguinte forma:

Acolhimento por faixa etária / característica	Auxílio em pecúnia mensal (atual)	Auxílio em pecúnia mensal (proposto)
0 a 18 anos	1 salário mínimo	-
0 a 11 anos (criança)	1 salário mínimo	2 salários mínimos
12 a 18 anos (ou, excepcionalmente 21 anos) – (adolescente)	1 salário mínimo	3 salários mínimos
Criança ou Adolescente com deficiência, doenças graves, transtornos mentais ou dependência química	Acréscimo de 0,5 salário mínimo	Acréscimo de 1 salário mínimo

De acordo com o art. 15 da LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal, será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda o disposto nos artigos 16 e 17 da referida norma, podendo o ordenador da despesa ser enquadrado em crime contra as finanças públicas, sujeitando-se a reclusão de um a quatro anos.

Além disto, ordenar ou permitir a realização de despesa não autorizada constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário.

Assim, quando se criam, expandem ou aprimoram os serviços públicos, a despesa pública requer os procedimentos de que fala o art. 16:

- Estudo trienal de impacto orçamentário e financeiro;
- Declaração do ordenador da despesa, evidenciando que a nova despesa guarda compatibilidade com os três instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA).

Além dessas providências, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17) requer, adicionalmente, **compensação financeira**, mediante aumento de receita ou corte de despesa, a fim de conferir consistência e segurança na tomada de decisões.

116

Embora a alteração legislativa proposta não trate da criação de uma nova despesa, ela amplia os gastos a partir da elevação dos auxílios em pecúnia com desdobramentos por faixa etária e características da criança ou do adolescente, de forma que se torna mais prudente enquadrá-la no estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Para tanto, a Secretaria de Assistência Social forneceu informações sobre um grupo de 15 acolhidos para fins de estimativa do estudo do impacto orçamentário-financeiro decorrente de tal medida:

1 – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro

Custo Anual a ser acrescido na despesa da Municipalidade decorrente da elevação dos auxílios pecuniários à família acolhedora (a partir de 2027 foi considerado um grupo de 15 acolhidos, enquanto em 2026 há 08 acolhidos):

- Custo para o exercício de **2027** = **R$ 603.000,00**
- Custo para o exercício de **2028** = **R$ 633.000,00**
- Custo para o exercício de **2029** = **R$ 665.000,00**

Estudo do Impacto Trienal da Despesa - Prefeitura

Valor da despesa no 1º exercício (2027)	**R$ 603.000,00**	(A)
Superávit financeiro de 2026 (*estimativa)	R$ 80.000.000,00	(B)
(+) Receita orçamentária esperada em 2027 disponível para a Prefeitura	R$ 2.326.000.000,00	(C)
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2027	R$ 2.406.000.000,00	(D)
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício (2027)	0,026%	(A/C)
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício (2027)	0,025%	(A/D)

Valor da despesa no 2º exercício (2028)	**R$ 633.000,00**	(A)
Superávit financeiro de 2027 (*estimativa)	R$ 80.000.000,00	(B)
(+) Receita orçamentária esperada em 2028 (*estimativa) disponível para a Prefeitura	R$ 2.449.000.000,00	(C)
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2028 (*estimativa)	R$ 2.529.000.000,00	(D)
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício (2028)	0,026%	(A/C)
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício (2028)	0,025%	(A/D)

Valor da despesa no 3º exercício (2029)	**R$ 665.000,00**	(A)
Superávit financeiro de 2028 (*estimativa)	R$ 80.000.000,00	(B)
(+) Receita orçamentária esperada em 2029 (*estimativa) disponível para a Prefeitura	R$ 2.584.000.000,00	(C)
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2029 (*estimativa)	R$ 2.664.000.000,00	(D)
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício (2029)	0,026%	(A/C)
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício (2029)	0,025%	(A/D)

Observações:

1. *A estimativa da receita orçamentária utilizada para os exercícios de 2027 a 2029 é aquela utilizada na elaboração da peça orçamentária para o exercício de 2027.*
2. *Para o exercício de 2027, conforme informações da Secretaria de Assistência Social, a despesa – se autorizada – será absorvida pelas dotações previstas no orçamento de 2027.*

2 – Declaração do ordenador da despesa sobre a compatibilidade do novo gasto com os planos orçamentários do Município

No enfoque da Lei Complementar nº 101/00, despesa obrigatória de caráter continuado é a que atende às seguintes condições:

- Tem natureza corrente;
- Decorre de ato normativo ou de lei específica, que não seja a do orçamento anual;
- Prolonga-se por, pelo menos, dois exercícios financeiros.

Pelo exposto, concluímos que a despesa pretendida, qual seja: elevação dos auxílios pecuniários mensais à família acolhedora apesar de não se tratar de uma despesa nova, promove um acréscimo de despesa que se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado.

Conforme demonstrado no estudo trienal de impacto orçamentário-financeiro da despesa elaborado no item 1, o valor anual não é tão relevante no contexto do orçamento municipal e incapaz de **isoladamente** comprometer as metas de resultados fiscais da Administração.

Entretanto, de acordo com a LRF há necessidade legal de compensação, seja através de aumento permanente de receita (esta entendida como a proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição); ou, pela redução permanente de despesa, sendo que a despesa obrigatória de caráter continuado **não** poderá ser executada antes da implementação dessas medidas.

Diante da exposição supra, informamos que **há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros** que viabilizam a assunção da despesa, a partir do exercício de 2027 e, ainda, que a despesa é compatível com as normas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Importante salientar que no primeiro ano de sua vigência, conforme informação de fls. 106 da Secretaria de Assistência Social, a despesa – se autorizada – já conta com previsão orçamentária suficiente para a sua execução, satisfazendo, portanto, as condições necessárias de neutralização fiscal do **gasto ampliado**.

Para os próximos exercícios, deverá a Secretaria realizar a previsão de recursos na elaboração das respectivas peças orçamentárias, as quais obrigatoriamente respeitarão o limite da arrecadação municipal.

Quanto a compensação financeira para os exercícios subsequentes, o histórico de evolução da receita municipal indica capacidade de absorção do impacto previsto.

O aquecimento econômico de Indaiatuba é sustentado por quatro pilares principais:

- expansão empresarial e geração de empregos
- força industrial e exportadora

118

- bons indicadores urbanos e de qualidade de vida
- valorização imobiliária e novos empreendimentos

Esse conjunto posiciona o Município como um dos principais polos de crescimento do interior paulista, especialmente no âmbito da Região Metropolitana de Campinas.

O aquecimento da economia local traz como benefício a ampliação da base sobre a qual se calculam os tributos diretamente arrecadados pelo Município (principalmente: IPTU, ITBI, ISSQN e Taxa de Licença de Funcionamento). A expectativa de que esse ganho real, acima da inflação, reproduza-se pelos exercícios futuros, por si só, indica o aumento da receita, de modo permanente.

Adicionalmente, a Administração vem adotando medidas voltadas ao aumento da arrecadação, tais como: ampliação do quadro de fiscalização, aperfeiçoamento da legislação e dos sistemas de gestão tributária, com foco na justiça fiscal e no crescimento ordenado.

Referidas práticas nos permitem traçar a continuidade do ciclo de prosperidade para os próximos anos, considerando também o histórico dos últimos 5 anos, conforme demonstrativos: da evolução da receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, que engloba os tributos diretamente arrecadados pela Prefeitura; e, das Receitas Correntes, são as entradas regulares de recursos utilizados para financiar as despesas do dia a dia da administração pública:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Exercício	Valor Arrecadado (R$)	% em relação ao ano anterior	Inflação (IPCA-IBGE)
2025	783.001.046,05	13,30%	4,26%
2024	691.059.783,43	14,70%	4,83%
2023	602.481.835,66	18,60%	4,62%
2022	507.985.115,44	12,26%	5,79%
2021	452.505.630,40	-	10,06%

Receitas Correntes

Exercício	Valor Arrecadado (R$)	% em relação ao ano anterior	Inflação (IPCA-IBGE)
2025	2.063.014.258,35	10,87%	4,26%
2024	1.860.811.368,24	14,85%	4,83%
2023	1.620.226.323,97	12,00%	4,62%
2022	1.446.612.371,81	18,20%	5,79%
2021	1.223.840.492,82	-	10,06%

Não obstante os aspectos positivos apresentados, recomenda-se cautela diante do atual cenário econômico nacional e internacional, marcado por incertezas, bem como em razão de alterações legislativas, incluindo a regulamentação da Reforma Tributária, cujos impactos ainda não podem ser plenamente mensurados, de forma que a Administração deverá estar **muito atenta** e acompanhar **frequentemente** a evolução das receitas e despesas a fim de assegurar o equilíbrio das contas intervindo quando necessário, através da adoção de medidas de contenção e/ou de redução de despesas ou, ainda, com a majoração de receitas, ações

119

estas disciplinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e que se tornam imperiosas ante qualquer ameaça a higidez das contas públicas.

Cabe aqui uma **ressalva importantíssima** quanto ao acompanhamento constante da evolução da receita do **ISSQN e** do **ICMS** nos próximos anos, principalmente por conta da regulamentação da **Reforma Tributária** que está em andamento.

O ISSQN é a receita municipal com maior potencial de crescimento, mas que estará sujeita as modulações da reforma tributária brasileira, aprovada pelo Congresso Nacional, e que será substituída pelo Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS).

Embora essa mudança vise simplificar a legislação, reduzir a carga tributária sobre as empresas e aumentar a arrecadação de forma mais justa e eficiente; e, a transição para o novo sistema esteja programada para ocorrer de forma gradual, que se estenderá por vários anos, ainda não é possível dimensionar os seus efeitos, gerando muitos desafios e incertezas não somente para os contribuintes, mas também para a Administração Municipal.

Diferentemente das despesas obrigatórias de caráter continuado, que são permeadas pela impositividade, temos as despesas discricionárias e os investimentos que poderão, numa eventual situação de necessidade, compensar o aumento de despesa ora analisado nos exercícios futuros, caso as receitas não se comportem conforme o esperado.

A Secretaria da Fazenda não tem conhecimento de todos os processos em trâmite quanto à assunção de novas despesas por parte da Administração. Esta análise restringe-se a um caso específico, de forma que, em havendo outras situações que demandem a geração de despesas ou assunção de obrigações, entendemos imprescindível levar tal análise ao conhecimento do Exmo. Sr. Prefeito para que avalie quanto à conveniência e oportunidade na implantação de tal medida, em função das prioridades da Administração.

Em relação as peças de planejamento orçamentário: PPA, LDOA e LOA não se faz necessária qualquer adequação para o registro da despesa pretendida, considerando tratar-se de ação relacionada à Proteção Social Especial, já contemplada na estrutura orçamentária vigente, junto à Secretaria de Assistência Social:

01.05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
01.05.02 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
08.2451006.2039 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Indaiatuba, em 06 de novembro de 2026

Paula Fernanda Sciamarelli

Paula Fernanda Sciamarelli
Secretária Adjunta da Fazenda
Responsável pelo Planejamento Orçamentário